



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Governo

Ofício nº 85/2019 – SG

Santa Bárbara d'Oeste, 25 de fevereiro de 2019.

Ref.: Resposta do Requerimento nº 108/2019

Senhor Presidente,
Nobre Vereador,

Em resposta ao Requerimento nº 108/19, de autoria do Nobre Vereador Carlos Fontes, aprovado por esse Egrégio Plenário na 4ª Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de fevereiro de 2019, protocolado neste Poder Executivo sob nº 2019/4439-01-00, informamos:

1 a 3 - Em 2016 foi editada a Lei nº 3608/2016, que permitiu a regularização de vários casos. Portanto, entendemos não haver razões suficientes para uma nova lei em um espaço de tempo tão curto. Observamos, ainda, que várias situações que permanecem irregulares, mesmo depois dessa lei, são pelo não atendimento das normas sanitárias estaduais, as quais a lei municipal de regularização não tem alcance, ou seja, não tem competência de anistiar. Ressaltamos, ainda, que os proprietários que pretendem construir devem procurar a orientação de um responsável técnico, evitando edificar em desacordo com a legislação.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO MAIELLO
Secretário Municipal de Governo

À Sua Excelência o Senhor
FELIPE SANCHES
Presidente da Câmara Municipal
Santa Bárbara d'Oeste/SP

PROTOCOLO 01401/2019	CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE	
	DATA: 25/02/2019	
	HORA: 16:25	
	Resposta Nº 1 ao Requerimento Nº 108/2019	
	Autoria: Rodrigo Maiello	
	Assunto: Com relação à lei de anistia com a finalidade de regularização de imóveis que estão irregulares no	
	Chave: DC3BF	